



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 172/2020 - GAB/SSPMA

Dispõe sobre a realização de toda e qualquer atividade carnavalesca, em clubes sociais permanentes, em clubes populares temporários, em associações públicas ou privadas ou estabelecimento similar, ou ainda em logradouros públicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual, art. 40, da Lei Estadual nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011, bem como a Lei nº 8.959, de 08 de maio de 2009, e o Decreto Estadual nº 27.244, de 26 de janeiro de 2011.

CONSIDERANDO que a Segurança Pública, dever do Estado e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERADO a competência do Poder Público na autoexecutoriedade do poder de polícia, intervindo em atividades que possam causar prejuízo ao interesse público, podendo, para tanto, usar os meios julgados convenientes para impedir a violação da comunidade;

CONSIDERANDO o período carnavalesco e a necessidade da adoção de medidas de caráter preventivo e repressivo, objetivando a tranquilidade de toda a comunidade e manutenção da ordem pública;

CONSIDERANDO, ainda, que referidos festejos alcançam grande magnitude e se constituem na maior festa popular do Estado, inclusive no período pré-carnavalesco que se inicia com as festas do final do ano.

RESOLVE:

Art. 1º - A realização de toda e qualquer atividade carnavalesca, em clubes sociais permanentes, em clubes populares temporários, em associações públicas ou privadas ou estabelecimento similar, ou ainda em logradouros públicos obedecerá às disposições constantes desta Portaria.

Art. 2º - As disposições relativas às crianças e adolescentes serão fixadas pela Autoridade Competente, cuja fiscalização contará com o apoio das Polícias Civil e Militar, na forma do Artigo 149, e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único - As Forças de Segurança Pública adotarão medidas administrativas no intuito de coibir, que crianças e adolescentes, fiquem uso de quaisquer produtos, cujos componentes,

036
20 02 2020



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

h) A colocação de fonte de propagação de som, tais como caixas acústicas, projetores etc. na área externa, a não ser com a devida autorização dos órgãos competentes;

Art. 7º - Todo e qualquer evento carnavalesco público está sujeito à fiscalização das Polícias Civil e Militar e, onde houver, do Corpo de Bombeiros Militar, que exigirão a apresentação das respectivas licenças de funcionamento, sob pena de interdição imediata.

Parágrafo Único - Qualquer irregularidade ensejará a imediata suspensão do evento, com o registro de boletim de ocorrência ou qualquer procedimento com imediata comunicação à unidade policial responsável pelo licenciamento, para fins de avaliação quanto a suspensão temporária ou cassação definitiva do alvará.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 21/02/2020 estendendo-se por todo o período carnavalesco, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/MA, EM SÃO LUÍS/MA,
18 DE FEVEREIRO DE 2020.

JEFFERSON MILNER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado de Segurança Pública

RECEBIDO GABINETE DO SECRETÁRIO
Nº 036
DE 20/02/2020